PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI N º824/2001

Autoriza celebração de Convênio ou Termo de Acordo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

At. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova(MG) autorizado a celebrar com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de sua Agência em Ponte Nova-MG, Termo de Convênio ou de Acordo, com objetivo da Câmara Municipal atuar como consignatária em empréstimos concedidos pela CAIXA aos Empregados/ Servidores/Vereadores Municipais, que se enquadrarem nos requisitos exigidos pela mesma.

Parágrafo Único – A participação da Câmara Municipal de Piedade de Ponte Noiva/MG, se restringe na obrigação de efetuar os descontos na folha de pagamento, e repassá-los à Caixa, não assumindo quaisquer ônus advindo dos empréstimos efetuados pela CAIXA aos beneficiários e outros encargos.

At. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 28 de novembro de 2001.

Hélcio de Assis Gomes

Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner